



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM /	/2025	ATA
APROVADO EM /	/2025	
REJEITADO EM /	/2025	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº 36 /2025
PROTOCOLADO SOB Nº 2046 /2025
EM 12 / 02 /2025

“Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos na zona rural e urbana do Município de Rio Grande.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, na zona rural e urbana do Município de Rio Grande.

Parágrafo único – O programa instituído por esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação aos resíduos eletrônicos e tecnológicos oriundo da zona rural e urbana.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei fica entendido por:

I – Resíduo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamento eletrônicos descritos no Decreto Federal 10.240/2020, que dispõe sobre o sistema de logística reversa de resíduos eletrônicos, tais como:

- a)** Eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;
- b)** Eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II – Ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o resíduo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até sua destinação final segura; e

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025
EM _____ / _____ / _____

III – Adequado descarte: é todo resíduo eletrônico e tecnológico descartado em estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Resíduo Eletrônico e Tecnológico:

I – Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II – Incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – Manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – Incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento deste lixo, na zona rural e na zona urbana, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§1º - Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte.

§2º - Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma mencionados no caput, o que poderá ser feito pelos diversos meios de comunicação disponíveis.

§3º - As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025
EM _____ / _____ / _____

locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos, contêineres ou lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§4º - O recolhimento do lixo será feito pelo Poder Executivo, diretamente ou através de parcerias, pelo menos uma vez a cada três meses, de acordo com a demanda, podendo ser feito em prazo de tempo menor.

§5º - No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento de tal lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§6º - Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 5º - Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

§1º - As entidades e empresas que participarem do processo de coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada, devem estar legalmente licenciadas nos órgãos ambientais competentes, como também atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM /	/2025	ATA
APROVADO EM /	/2025	
REJEITADO EM /	/2025	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM ____/____/____

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, sendo que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2025.

Glauber Nunes Pedroso

Vereador do PT

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos na zona rural e urbana do Município de Rio Grande, alinhando-se aos princípios da PNRS, fortalecendo ações concretas para reduzir resíduos e estimular a reciclagem e o descarte ambientalmente adequado do município, promovendo o desenvolvimento sustentável, bem como alinha-se com a Lei Estadual nº 9.921/1993, que dispõe sobre resíduos sólidos. A proposta visa atender a uma crescente demanda ambiental e sanitária relacionada ao descarte inadequado de resíduos eletrônicos, garantindo que esses materiais sejam coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente correta.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025
EM _____ / _____ / _____

O avanço tecnológico e o aumento do consumo de equipamentos eletrônicos resultam em um significativo volume de resíduos eletrônicos descartados. Sem um destino adequado, esses materiais podem gerar impactos ambientais severos, uma vez que muitos deles contêm substâncias tóxicas, como chumbo, mercúrio e cádmio, que contaminam o solo e a água, prejudicando ecossistemas e a saúde pública.

O Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos tem como um de seus pilares a preservação ambiental, garantindo que os resíduos sejam recolhidos e encaminhados para reciclagem ou descarte seguro. Dessa forma, contribui para a mitigação dos danos ambientais e incentiva a reutilização de componentes, promovendo a economia circular.

Outro aspecto fundamental deste projeto é a conscientização da população sobre os riscos associados ao descarte incorreto de lixo eletrônico e tecnológico. Ao estabelecer um calendário e pontos fixos para a coleta desses resíduos, a iniciativa facilita o acesso dos cidadãos ao descarte adequado e fomenta a cultura de responsabilidade socioambiental.

A participação ativa da comunidade será incentivada por meio de campanhas educativas, garantindo que empresas, entidades e cidadãos compreendam a importância da separação e destinação correta desses resíduos. Além disso, o projeto estabelece regras claras para o descarte, proibindo o abandono desses materiais em vias públicas, terrenos baldios e outros locais inadequados.

A implementação do programa também traz benefícios econômicos ao município. O reaproveitamento de componentes eletrônicos pode gerar oportunidades para cooperativas de reciclagem, promovendo a inclusão social e a geração de renda.

VISTO

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

**PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025
EM _____ / _____ / _____**

Além disso, a gestão organizada do recolhimento desses resíduos evita gastos com a remediação ambiental e limpeza urbana, reduzindo os custos públicos associados a problemas ambientais decorrentes do descarte irregular.

Do ponto de vista logístico, o estabelecimento de um cronograma fixo de coleta e pontos de entrega permite que a administração municipal organize o recolhimento de forma eficiente, seja diretamente ou por meio de parcerias com empresas especializadas, garantindo a efetividade da iniciativa.

O programa poderá ser viabilizado por meio de recursos próprios do município, previstos no orçamento municipal, bem como através de parcerias público-privadas com empresas do setor de reciclagem, cooperativas e organizações ambientais. Além disso, o cadastramento de interessados na reutilização de materiais descartados poderá otimizar o reaproveitamento de equipamentos ainda funcionais ou de componentes reutilizáveis.

Diante do exposto, este Projeto de Lei apresenta uma solução viável e necessária para o manejo responsável do lixo eletrônico e tecnológico no Município de Rio Grande. A proposta alinha-se a diretrizes de desenvolvimento sustentável, promovendo a proteção ambiental, a conscientização cidadã e a gestão eficiente de resíduos eletrônicos.

VISTO

Presidente